



Prefeitura Municipal de Itapoá - SC

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO.

DATA: 26 de janeiro de 2017.

ASSUNTO: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS N°0311/2017 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 008/2004, QUE CRIA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de pedido, oriundo da Chefia de Gabinete, de análise e parecer à Exposição de Motivos e Justificativas n° 0311/2017, referente ao projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar Municipal n° 008/2004, que Cria Nova Estrutura Administrativa no Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O mesmo foi encaminhado para esta procuradoria, para análise e parecer jurídico, cuja matéria encontra-se afeta criação de uma nova Estrutura Administrativa dentro da Administração Municipal.

A análise da Exposição de Motivos e Justificativas n° 0311/2017 deve ser efetuada por meio do espectro abrangencial das normas presentes na Constituição Federal de 1988.

Delimitada a linha de análise, pode-se frisar que a autoridade proponente é legítima, uma vez que alterações na estrutura administrativa, bem como, a criação de cargos e funções na Administração são de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, conforme regras esculpidas no artigo 61, inciso II, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal de 1988.

Também, a criação de novos cargos, sendo necessária a observância do que dispõe o artigo 169, §1º, incisos I e II, do Texto Magno, uma vez que determina que para a criação de novos cargos ou alteração do Plano de Carreiras deverá ser observada a existência de prévia dotação orçamentária (I), bem como autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Isto posto, o projeto de lei deverá seguir com o respectivo parecer contábil, demonstrando a existência de prévia dotação orçamentária, nos moldes da mencionada regra constitucional.

Concernente à precisão de autorização específica na LDO, verifica-se que o artigo 33, da Lei Municipal n° 671/2016, autoriza o Poder Executivo Municipal a criar



Prefeitura Municipal de Itapoá - SC

PROCURADORIA JURÍDICA

cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, etc. Logo, com o presente Projeto de Lei, tem-se por regular a autorização especificada na LDO, conforme exigido na Constituição Federal de 1988.

Ainda sob a égide da Legislação em vigor, há que ser observado as disposições constantes nos artigos 15, 16, 17 e 18 da LC – Lei Complementar 101/2000, instruindo-se o Projeto com as estimativas, declarações e demais documentos que comprovem o atendimento das determinações ali contidas.

Ademais, a Exposição de Motivos e justificativas nº 0311/2017, elenca os motivos que demonstram a necessidade e o interesse público da propositura, bem como, a observância do projeto de lei ser do tipo Complementar, vez que a lei que organiza a estrutura administrativa também o é.

Recomenda-se que a propositura seja encaminhada ao Conselho Municipal de Educação – CME, para análise e apreciação.

Conclusão

Observados os apontamentos acima, opina-se pelo encaminhamento à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e votação.

É o parecer s.m.j.

Itapoá, 26 de janeiro de 2017.

Marcele de Almeida Rodrigues
Procuradora Municipal